



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

Aut. N.º	074/03
P.L. N.º	0001/03 PROC 06/03
Publ.:	24/10/03

LEI N.º 4.378 DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.
(Autor: Vereador DJALMA EURÍPEDES DOS SANTOS)

“Institui o Programa Municipal de Apoio aos catadores de materiais recicláveis que atuam dentro do município de Indaiatuba e dá outras providências.”

FRANCISCO CARLOS ANGELIERI, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu, nos termos do artigo 51, parágrafo 7º, da Lei Orgânica Municipal PROMULGO a seguinte lei:

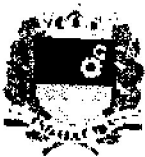
Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis que atuam dentro do Município de Indaiatuba.

Art. 2º - Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

I – assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;

II- assistência alimentar e à saúde, durante a fase de consolidação das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, através dos mecanismos institucionais existentes.

III- articulação junto ao empresariado local no sentido de se conseguir a doação, por parte destes, de carrinhos e demais equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

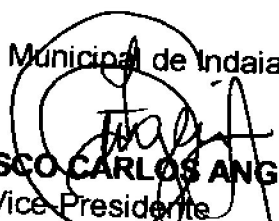
Art. 3º - A participação no Programa será definida com base em levantamento sócio-econômico realizado pela Secretaria da Família e Bem Estar Social.

Art. 4º - Para a execução da presente lei poderão ser celebrados os convênios que se fizerem necessários.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 17 de outubro de 2003.


FRANCISCO CARLOS ANGELIERI
Vice-Presidente